



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

LEI N.º 645, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

SÚMULA – Reajusta valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dispõe sobre o prazo para pagamento do mesmo, do Município de Lidianópolis e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica, a partir de 1º de janeiro de 2014, reajustado em 15% (quinze por cento), o valor do I.P.T.U (Imposto Predial e Territorial Urbano) do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, para o Exercício de 2014, e o pagamento das parcelas mensais, com vencimentos abaixo especificados:

1. Parcela – dia 30/04/2014
2. Parcela – dia 30/05/2014
3. Parcela – dia 30/06/2014

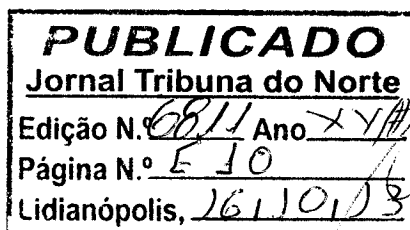
Art. 2º - Para pagamento a vista do total, no vencimento da primeira parcela, será concedido um desconto de 20% (vinte por cento), já incluído na parcela única.

Art. 3º - O não pagamento nos prazos fixados serão acrescidos às penalidades legais.

Art. 4º - Fica, o Poder Executivo, autorizado, a partir de 2014, alterar por Decreto, as parcelas de vencimentos dos IPTUs, do Município de Lidianópolis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário e será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.



CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL